## Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 202 - DOU - 22/10/2025 - Seção 1 - p.69

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

- O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23000.020673/2025-48:
- Art. 1º Fica instituído o Projeto Acelera NIT Brasil, destinado a apoiar a profissionalização e a aceleração dos Núcleos de Inovação Tecnológica NIT das universidades federais, para ampliar sua capacidade de promover parcerias de inovação.
- Art. 2º O Projeto de que trata o art. 1º será executado por meio de três ações estratégicas para o apoio aos NITs, que forem contemplados em chamada pública:
  - I trilhas de aceleração;
- II consultorias para o acompanhamento do desempenho no Projeto no formato de consultoria dedicada; e
  - III aporte de recursos financeiros.
  - Art. 3º São objetivos da implementação do Projeto Acelera NIT Brasil:
- I promover o aumento do grau de maturidade dos NITs apoiados, de forma a contribuir para que esses possam avançar na capacidade de cumprir suas competências legais e estratégicas, conforme o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação MLCTI e as respectivas políticas de inovação das universidades federais em que atuam;
- II desenvolver capacidades e habilidades nos NITs para a promoção de arranjos de inovação, a partir do capital intelectual, das tecnologias e da infraestrutura de pesquisa das universidades federais que apoiam;
- III disponibilizar Trilhas de Aceleração voltadas à construção de competências, conhecimentos e habilidades com abordagem teórica e prática para os NITs apoiados;
- IV promover oportunidades de formação para o fortalecimento da capacidade dos NITs em apoiar as universidades federais em que atuam, na adoção dos instrumentos jurídicos previstos no MLCTI;
- V promover o acompanhamento do NIT apoiado por meio da atuação individual de consultor dedicado a consultoria dedicada, a partir das metas e dos indicadores apresentados pelo NIT em sua proposta na chamada pública;
- VI apoiar a promoção de ações de comunicação para ajudar o NIT na sensibilização da comunidade acadêmica das universidades federais em que atuam; e
- VII fortalecer a capacidade do NIT em catalisar resultados nas missões do Programa Nova Indústria Brasil NIB, nos eixos do Plano de Transformação Ecológica PTE, no Plano Brasileiro de Inteligência Artificial PBIA, e nos eixos das Estratégias Nacionais de Propriedade Intelectual ENPI, de Bioeconomia ENB, de Economia de Impacto Enimpacto, e de Economia Circular Enec, conforme o Planejamento Estratégico a ser apresentado, no âmbito da chamada pública.
- Art. 4º O Projeto Acelera NIT Brasil conta com um Comitê Técnico, composto por consultores ad hoc especialistas no tema, responsáveis por analisar e julgar as propostas conforme os critérios estabelecidos na chamada pública, apreciar recursos interpostos contra o resultado preliminar e recomendar as propostas aprovadas.
- Art. 5º O Projeto Acelera NIT Brasil conta com um Comitê Estratégico, composto por membros indicados pelo Ministério da Educação, responsável por deliberar e referendar as decisões do Comitê Técnico, composto por:

- I três representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- II dois representantes da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; e
  - III um especialista em ciência, tecnologia e inovação.
  - § 1º A Coordenação do Comitê Estratégico será exercida pelo Ministério da Educação.
- § 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico será exercida pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação.
- § 3º Os membros do Comitê Estratégico e os respectivos suplentes serão designados em ato do Secretário da Educação Superior, do Ministério da Educação.
- § 4º Cada integrante do Comitê Estratégico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
  - Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico:
  - I coordenar as diretrizes estratégicas e promover a implementação de chamadas públicas;
- II monitorar a implementação das ações de fortalecimento dos ecossistemas de inovação, da interação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação ICTs e empresas e do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;
  - III deliberar sobre ajustes e recomendações para garantir a eficácia das ações; e
- IV referendar os resultados finais das chamadas públicas realizadas no âmbito do Programa, validando as decisões tomadas pelas instâncias técnicas responsáveis, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos em edital.
- § 1º A Coordenação do Comitê Estratégico poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e das entidades, públicas e privadas, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.
- § 2º O Comitê Estratégico reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Coordenação.
- § 3º O quórum de reunião do Comitê Estratégico é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.
  - § 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.
- § 5º A participação no Comitê Estratégico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 6º O Comitê Estratégico poderá instituir grupos de trabalho ou câmaras temáticas para assessorá-lo em temas específicos relacionados ao Projeto Acelera NIT Brasil.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS VINICIUS DAVID**